

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. Produto: Proteção Pessoal
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1023.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro individual que garante o pagamento de prestações compensatórias ou indemnizatórias consequentes dos acidentes sofridos pela pessoa segura. Este seguro é válido 24 horas por dia, 365 dias por ano e aplica-se a sinistros ocorridos em qualquer parte do mundo para o risco profissional ou extraprofissional.



Que riscos são segurados?

Coberturas base

- ✓ **Morte ou invalidez permanente** da pessoa segura em consequência de acidente, garantindo o pagamento de uma indemnização. As indemnizações das coberturas de invalidez permanente e de morte não são cumuláveis;
- ✓ **Despesas de tratamento e repatriamento** relativas a lesões contraídas em virtude de acidente coberto pela apólice, garantindo o reembolso das despesas médicas e de repatriamento, de acordo com os limites da apólice;
- ✓ **Assistência às pessoas Adulto** garantidos em caso de acidente ou doença, assegura serviços de assistência de acordo com os limites da apólice;
- ✓ **Linha Médic Família**, atendimento telefónico especializado por enfermeiros que prestam um serviço permanente de informação, aconselhamento e encaminhamento de cuidados de saúde.

Principais riscos seguros nas coberturas opcionais

- **Subsídio de assistência**, por um período máximo de 60 dias. Em caso de necessidade de acompanhamento justificada por declaração médica, garante-se o pagamento à pessoa segura de um subsídio diário devido a acidente, a partir do 5º dia após alta hospitalar;
- **Subsídio internamento hospitalar** por um período máximo de 360 dias pagamento de um subsídio diário, em caso de acidente que resulte em internamento hospitalar superior a quatro dias consecutivos, de acordo com os limites da apólice;
- **Desportos radicais amadores**, pagamento dos capitais seguros ou do reembolso de despesas conforme o definido para as coberturas base, na sequência de acidente ocorrido em atividades desportivas amadoras não federadas praticadas pela pessoa segura, com exceção das provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- **Despesas de funeral**, reembolso das despesas de funeral em consequência de acidente;
- **Morte ou invalidez permanente - Acidente de circulação** pagamento da indemnização em caso de falecimento ou de invalidez permanente da pessoa segura resultante de acidente de circulação. Esta cobertura funciona complementarmente à cobertura de morte ou invalidez permanente, não sendo contudo acumulável a indemnização por invalidez com indemnização por morte;



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- x Lesões ou consequências resultantes de crimes ou outros atos intencionais da pessoa segura;
- x Pagamento de multas, coimas ou outras penalidades, por infrações de natureza criminal ou contraordenacional;
- x Atos notoriamente perigosos não justificáveis pelo exercício da profissão da pessoa segura, desde que os riscos profissionais não ultrapassem o risco do comum viajante;
- x Tratamentos do foro psiquiátrico;
- x Ações praticadas pela pessoa segura sobre si própria ou pelos beneficiários sobre a pessoa segura;
- x Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto quatro, exceto para motociclo com cilindrada inferior a 250cc para a prática de desportos radicais amadores (quando contratada a cobertura opcional);
- x Estão também excluídas situações ocorridas ou manifestadas antes do início do contrato;
- x Hérnias, acidentes vasculares cerebrais (AVCs), varizes e lumbagos são uma exclusão absoluta;
- x Acidentes imputáveis à pessoa segura e ocorridos sob a influência de substâncias psicotrópicas, estupefacientes e quaisquer drogas ou produtos tóxicos sem prescrição médica ou que apresente uma taxa de alcoolemia no sangue igual ou superior a 0,5g/l;
- x Suicídio ou tentativa de suicídio;
- x Emergentes de atos de guerra ou terrorismo;
- x Acidentes ocorridos por prática profissional e federada de desportos ou provas desportivas, mesmo que amadoras, integradas em campeonatos e respetivos treinos;
- x Salvo se definido em cláusula nas Condições Particulares, ficam excluídos os acidentes decorrentes da utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e moto quatro, bem como meios de transporte privados não operados por transportador licenciado, tais como iates, aeronaves particulares e restantes meios de transporte excluídos nas Condições Gerais da apólice.



Que riscos são segurados? (continuação)

- **Responsabilidade civil familiar** garante o pagamento de uma indemnização em caso de danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada;
- **Pack bicicletas**, em caso de sinistro ocorrido com a bicicleta e/ou com a pessoa segura, é disponibilizado um conjunto de 10 serviços, disponíveis 24 horas por dia, de acordo com os limites da apólice.

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se descrito nas condições contratuais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A subscrição só pode ser feita por pessoas com idades entre os 18 e os 70 anos;
- ! Na renovação do seguro após a pessoa segura completar 70 anos de idade, fica garantido as seguintes coberturas para os capitais contratados na apólice, até aos limites máximos abaixo referidos:
 - Morte: máximo 100.000,00 €;
 - Lesões corporais: máximo 10.000,00 €;
 - Despesas de funeral: máximo 3.000,00 € ;
 - Assistência às pessoas sénior;
 - Linha Médis Família;
 - Responsabilidade civil familiar.
- ! Todas as restantes coberturas, não mencionadas e que estejam em vigor, caducam automaticamente no final da anuidade em que a pessoa segura completa 70 anos de idade;
- ! O seguro não pode ser acionando se a pessoa segura se encontrar no estrangeiro por períodos superiores a 90 dias;
- ! O seguro não pode ser acionado se a pessoa segura se encontrar no estrangeiro por período superior a 90 dias - exceção para o caso de contratar a "extensão académica" para deslocações de carácter académico, estando excluídos, nesse período, quaisquer riscos profissionais;
- ! Em algumas coberturas, poderá ser da sua responsabilidade o pagamento de um determinado valor previsto nas condições contratuais, identificado como franquia.



Onde estou coberto?

- ✓ Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, 24 horas por dia, para o risco profissional e extraprofissional;
- ✓ A cobertura do pack bicicletas está limitada a Portugal.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador;
- Pagar o valor do prémio atempadamente;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser feito por débito direto ou por transferência bancária. Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio relativo à opção da extensão académica é de pagamento único.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.

A deslocação para o estrangeiro por período superior a 90 dias é considerada, no âmbito deste contrato, alteração de residência, cessando todas as garantias do mesmo.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito e duradouro. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.